

## EDITAL PARA INSCRIÇÕES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMPLEMENTAR

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, nos termos do convênio em vigor em razão de decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.018139-0, em trâmite na 13.ª Vara Federal, Seção Judiciária da São Paulo, e também em cumprimento às etapas dos projetos Defensoria Digital e @ dvocacia Digital, que visa à integral informatização e conseqüente modernização da assistência judiciária, com a adoção de um único sistema informatizado, fazem saber aos advogados interessados que estarão abertas as inscrições, no Estado de São Paulo, para a prestação de assistência judiciária complementar aos legalmente necessitados, nos termos do presente edital e do Convênio DEFENSORIA PÚBLICA/OAB.

Ao inscrever-se para a prestação de assistência judiciária, o advogado adere, sem reservas, a todos os termos do convênio e do presente edital, a saber:

### 1. PERÍODO E FORMA DAS INSCRIÇÕES

1.1 O período de inscrições será de 19 de outubro a 06 de novembro de 2009. Fora desse prazo, a inscrição não será aceita.

As inscrições deverão ser efetuadas via internet, no portal da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ([www.defensoria.sp.gov.br](http://www.defensoria.sp.gov.br)), em campo próprio.

### 2. ADVOGADOS ATUALMENTE INSCRITOS NO CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB

2.1 Os advogados que estão inscritos no Convênio DEFENSORIA PÚBLICA/OAB, caso queiram continuar a prestar, complementarmente, a assistência judiciária gratuita, deverão preencher a solicitação de inscrição, confirmando e atualizando seus dados cadastrais. Os advogados atualmente inscritos no convênio que deixarem de preencher a solicitação de inscrição deixarão de receber novas indicações.

### 3. LOCAL DE ATUAÇÃO

3.1 A inscrição será admitida somente para a prestação de assistência em local relacionado à Subseção à qual esteja o advogado vinculado, devendo optar por atuar na Comarca ou em uma das Varas Distritais por ela abrangidas, desde que no local de atuação mantenha escritório com instalações próprias e adequadas para atendimento das pessoas encaminhadas.

### 4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1 O advogado deverá optar por diferentes áreas de atuação, dentre as relacionadas abaixo:

- a) cível;
- b) família;
- c) infância cível;
- d) infância infracional;

- e) criminal;
- f) júri;
- g) juizado especial cível;
- h) juizado especial criminal;
- i) juizado itinerante;
- h) justiça militar estadual;
- i) acidentário, nos termos do art. 109, I, da Constituição

Federal.

4.2 Nas Comarcas ou Varas Distritais em que a pauta do Juizado Especial Cível, do Juizado Especial Criminal ou do Juizado Itinerante for realizada pelo mesmo Juízo cumulativamente e na mesma data, deverá ser nomeado um único advogado independentemente da área de atuação indicada para participação no Juizado.

## 5. ATUAÇÃO NA ÁREA DO JÚRI E DA INFÂNCIA

5.1 É requisito para a atuação na área do Júri, para os advogados que estão se inscrevendo pela primeira vez:

5.1.1 a participação em CINCO plenários do Júri; ou

5.1.2 a conclusão de curso específico ministrado pela Escola Superior da Advocacia com a participação da Defensoria Pública e a atuação em, ao menos, DOIS plenários do Júri.

5.2 É requisito, também, para os advogados que estão se inscrevendo pela primeira vez para atuar na área da infância, a conclusão de curso ministrado pela Escola Superior da Advocacia com a participação da Defensoria Pública.

5.3 O interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos no presente item até cinco dias seguintes ao término do prazo de inscrição, perante a Subseção da OAB/SP, que encaminhará a documentação correspondente à Defensoria Pública.

## 6. DADOS CADASTRAIS

6.1 No ato da inscrição, o advogado deverá informar o endereço completo do escritório em que atenderá os usuários da assistência judiciária gratuita, receberá correspondência relacionada ao Convênio DEFENSORIA PÚBLICA/OAB e intimações (administrativas ou judiciais), fornecendo também os números de telefone e seu endereço eletrônico individual fornecido pela OAB/SP, além de outros dados indispensáveis.

## 7. FORMAS DE COMUNICAÇÃO

7.1 A Defensoria Pública poderá se comunicar com os advogados cadastrados por meio de endereço eletrônico, especialmente para envio de correspondências, extratos de pagamento e demais comunicações.

## 8. CONTA CORRENTE

8.1 O advogado cadastrado receberá honorários por intermédio de conta corrente individual, do qual seja o titular, aberta no Banco Nossa Caixa S.A., e deverá informar, no ato da inscrição, o número da agência (com cinco dígitos, no seguinte formato exemplificativo: 3333-3) e o número da conta corrente (com nove dígitos, no seguinte formato exemplificativo: 01-666666-6).

8.2 A Defensoria Pública ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de impedimento, por qualquer motivo que não tenha dado causa, para a realização dos depósitos dos honorários.

## 9. INSCRIÇÃO JUNTO AO INSS

9.1 No ato da inscrição, o advogado deverá informar corretamente o número de sua inscrição junto ao INSS ou ao PIS ou ao PASEP, para os fins do disposto na Lei nº. 10.666/2003, sob pena de indeferimento da inscrição.

## 10. CADIN ESTADUAL

10.1 No ato da inscrição, o advogado não poderá estar inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, criado pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

10.2 A Defensoria Pública ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de não pagamento de certidão em razão do advogado ter seu nome inscrito no CADIN ESTADUAL ou em virtude de qualquer outra restrição de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado.

10.3 Os advogados que vierem a ser inscritos no CADIN ESTADUAL serão suspensos do presente convênio.

## 11. REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NA OAB/SP

11.1 A OAB certificará a regularidade da inscrição do advogado e de sua atuação profissional, atentando-se especialmente ao que dispõem os artigos 28, 29, 30, 37, 38, 42 e 70 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

11.2 Somente serão admitidas as inscrições dos advogados que estejam no pleno exercício da profissão e que não tenham sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e estejam em dia com os cofres da OAB/SP.

11.3 Os advogados inadimplentes com a OAB/SP poderão solicitar parcelamento da dívida integral nas respectivas Subseções até sessenta dias após o prazo de encerramento das inscrições, liberando-se, assim, os interessados para inscrição no Convênio. Não requerido e não provado o parcelamento no prazo mencionado, será cancelada a inscrição do interessado.

## 12. ADVOGADOS DESCRENCIADOS

12.1 O advogado que tiver sofrido pena de DESCRENCIAMENTO, com base em processo regulado pelo Convênio DEFENSORIA PÚBLICA/OAB, não poderá se inscrever antes de decorridos cinco anos da aplicação da sanção.

## 13. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

13.1 É dever do advogado inscrito manter atualizados, no portal da Defensoria Pública ([www.defensoria.sp.gov.br](http://www.defensoria.sp.gov.br)) e junto à OAB/SP ([www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br)), todos os seus dados, inclusive os que permitam sua localização, como endereço, telefones e endereço eletrônico.

13.2 A atualização de dados junto à OAB/SP não eximirá o advogado de realizar a mesma atualização no portal da Defensoria Pública, sob pena de cancelamento ou suspensão da inscrição.

13.3 A constatação de qualquer irregularidade ou desatualização de dados ensejará o cancelamento ou a suspensão da inscrição, independentemente de eventuais sanções.

## 14. HOMOLOGAÇÃO

14.1 O processo de inscrição é ato complexo que só ganha eficácia na data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da homologação da lista pela Defensoria Pública Geral do Estado.

## 15. DESISTÊNCIA DE ATUAÇÃO POR ÁREA

15.1 A desistência de atuação em determinada área implicará somente na interrupção de indicações a partir do recebimento oficial da comunicação pela DEFENSORIA, mantendo-se o advogado obrigado a patrocinar as ações para as quais já esteja indicado, até o seu final.

## 16. DA RECUSA OU RENÚNCIA DA INDICAÇÃO

16.1 O advogado não poderá recusar ou renunciar à indicação feita, salvo se presentes os motivos elencados no art. 15 da Lei 1.060/50, ocorrer quebra de confiança ou ausência do estado de carência, ou quando o advogado, fundamentadamente, entender inexistente amparo jurídico a ser deduzido em Juízo.

16.2 O pedido de cancelamento da inscrição ou de situação superveniente que motive a não permanência do advogado no convênio não o exime do acompanhamento das ações por ele assumidas, salvo na hipótese de impedimento ou incompatibilidade.

16.3 O abandono injustificado de ações assumidas em razão do presente edital não enseja a fixação de honorários e poderá dar azo às medidas cabíveis.

## 17. GRATUIDADE PARA O NECESSITADO

17.1 É vedado ao advogado inscrito no convênio solicitar ou exigir qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas, devendo o advogado atentar para os princípios da isonomia e celeridade processual.

## 18. PRAZOS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS

18.1 Nas indicações que visem à propositura de ação judicial, caberá ao advogado observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da indicação.

18.2 A propositura de medidas judiciais urgentes deverá se efetivar de modo a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado.

18.3 Nas hipóteses de necessidade de complementação da documentação, o prazo de 30 dias passará a ser contado da obtenção dos documentos essenciais à propositura da ação.

18.4 No âmbito da atuação criminal e de apuração de ato infracional, em se tratando de réu preso ou representado internado, obriga-se o advogado a adotar todas as medidas cabíveis que busquem a obtenção da liberdade do acusado ou do adolescente a partir da ciência da indicação, independentemente de intimação judicial, inclusive com a impetração de habeas corpus se necessário.

## 19. ALGUNS DEVERES DO ADVOGADO

19.1 O advogado deverá observar as seguintes regras, sem prejuízo das demais estabelecidas no presente edital, no termo do convênio e na legislação vigente:

a) participar dos serviços de triagem, utilizando exclusivamente, a partir de data estabelecida pela Defensoria Pública, o sistema informatizado a ser disponibilizado pela mesma Defensoria Pública, em que será realizado o cadastro dos usuários da assistência judiciária gratuita, a análise da situação econômico-financeira, a indicação dos advogados e demais funcionalidades,;

b) manter seus dados cadastrais rigorosamente atualizados junto à Defensoria Pública e junto à OAB/SP;

c) manter instalações adequadas para atendimento dos assistidos, providenciando que no seu domicílio profissional haja expediente normal;

d) atender pessoalmente os assistidos e familiares do réu preso com presteza e urbanidade;

e) conversar pessoalmente com o réu preso ou adolescente internado, antes da realização do interrogatório, no local a esse fim destinado nos prédios dos Fóruns, exigindo do Juízo a observância do disposto no art. 185, parágrafo 5º, do Código de Processo Penal;

f) documentar sempre que possível os atendimentos efetuados, bem como as orientações dadas ao assistido, colhendo-se a respectiva assinatura;

g) documentar a necessidade de apresentação de documentos essenciais pelo assistido, colhendo-se a respectiva assinatura;

h) fornecer comprovante de recebimento de documentos ao assistido, devolvendo aqueles que se mostrarem desnecessários para a medida judicial;

i) registrar e atualizar o atendimento e a movimentação processual no portal da Defensoria Pública ([www.defensoria.sp.gov.br](http://www.defensoria.sp.gov.br)), através dos meios disponibilizados;

- j) peticionar pelo desarquivamento, extração de cópias de documentos ou emissão de certidões, ainda que referentes a outro processo judicial, instruindo o pedido com cópia da indicação e solicitar a concessão dos benefícios da Lei 1.060/50, caso haja necessidade de obtenção de documentos essenciais à instrução da medida judicial;
- k) fornecer ao assistido, sempre que solicitado, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível, sobre o(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio;
- l) zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação ou defesa;
- m) acompanhar as intimações no tocante aos processos confiados a seu patrocínio;
- n) atuar de forma diligente nos feitos judiciais, acompanhando- os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas processuais cabíveis para o melhor resguardo do interesse do assistido, incluindo a impetração de habeas corpus ou mandado de segurança;
- o) orientar o assistido e adotar as medidas necessárias à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional, mesmo após o recebimento dos honorários;
- p) observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente edital, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;
- q) registrar, em suas petições, que a atuação se dá em razão do convênio com a Defensoria Pública, sendo vedado o uso donome e símbolos da Defensoria Pública, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado;
- r) atuar na defesa de todos os réus do mesmo processo criminal, quando não houver reconhecimento de colidências das respectivas defesas;
- s) não substabelecer os poderes que lhe forem conferidos em razão da indicação para atuar em defesa dos interesses da parte;
- t) adequar-se ao sistema de informatização adotado pela Defensoria Pública;
- u) buscar, quando necessário, suporte técnico e esclarecimentos na área de informática junto à OAB/SP.

## 20. INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

20.1 As informações sobre o pedido de inscrição poderão ser obtidas no portal da Defensoria Pública ([www.defensoria.sp.gov.br](http://www.defensoria.sp.gov.br)) ou da OAB/SP ([www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br)).

## 21. PUBLICAÇÃO

21.1 O presente edital será publicado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo no Diário Oficial do Estado uma única vez e divulgado pela OAB/SP.